



Estado de Santa Catarina
Município de Iporã do Oeste
Câmara Municipal de Vereadores



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2020

ALTERA O §1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO N. 006/2009, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPORÃ DO OESTE/SC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno da Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O §1º do artigo 4º da Resolução n. 006/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

§1º Cada sessão legislativa será contada de 02 de fevereiro a 22 de dezembro.
(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iporã do Oeste - SC, 07 de dezembro de 2020.

Adriano Klein
Presidente da Mesa Diretora

Mário Heck
Vice-Presidente

Irmí Rohr Schneiders
1º Secretário

Noiri João Kosmann
2º Secretário



Estado de Santa Catarina
Município de Iporã do Oeste
Câmara Municipal de Vereadores



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução **006/2020**, que ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO N. 006/2009, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPORÃ DO OESTE/SC, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo corrigir erro material verificado no §1º do art. 4º do Regimento Interno após a aprovação da Resolução n. 005/2020, por estar incompatível com a Lei Orgânica do Município de Iporã do Oeste/SC.

Na redação originária o §1º do artigo 4º do Regimento Interno tinha a seguinte disposição:

Art. 4º

§1º Cada sessão legislativa será contada de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

Por ocasião da revisão do regimento interno, os membros da Comissão Especial de Revisão propuseram suprimir o recesso legislativo de meio de ano, tornando a sessão legislativa única em cada exercício financeiro, o que foi aprovado pelo Plenário.

Na nova redação aprovada pela Resolução n. 005/2020, o §1º do art. 4º, passou a constar com a seguinte redação:

Art. 4º

§1º Cada sessão legislativa será contada de 1º de fevereiro a 22 de dezembro.

Ocorre que, depois de aprovada a nova redação do Regimento Interno,



Estado de Santa Catarina
Município de Iporã do Oeste
Câmara Municipal de Vereadores



verificou-se que houve erro material no dia inicial da sessão legislativa. E isso porque, conforme consta na Lei Orgânica do Município de Iporã do Oeste/SC, *Art. 34. A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente de 02 de fevereiro a 22 de dezembro, independentemente de convocação.*

Dessa forma, visando compatibilizar a redação do Regimento Interno ao que estabelece a Lei Orgânica do Município, é que se propõe o presente Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Iporã do Oeste - SC, 07 de dezembro de 2020.

Adriano Klein
Presidente da Mesa Diretora

Mário Heck
Vice-Presidente

Irmí Rohr Schneiders
1º Secretário

Noiri João Kosmann
2º Secretário